

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 13.842.765/0001-10

**CONTRATO N° 140225/0004 -FMMA**

Processo Administrativo: 10022025002 - Inexigibilidade n° 010-2025 – PMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
140225/0004 FMMA. QUE FAZEM ENTRE SI  
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DE ANAPU - PA E A EMPRESA: D &  
S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Anapu - Pará, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.842.765/0001-10, neste ato representado pela Sra. Amanda Antonia Costa Ribeiro, Secretária Municipal de Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 010/2025 – GAB -PMA, Portadora do CPF n° 009.000.982-79, portadora da cédula de identidade n.º 6482004, órgão emissor: SSP/PA, Residente e domiciliado na Cidade de Anapu - Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 07.421.011/0001-94. sediada na Trav. Antonio Baena n.º 87, Bairro: Fátima, Belém – Pará, CEP: 66.085 – 050, neste ato representado pelo Sr. José Augusto Rufino de Sousa, portador da Carteira de Identidade n° 1324675 – SSP/PA e do CPF n° 207.385.792-20, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DENTRO DA ARÉA ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1 – Elaboração dos Balancetes Mensais de acordo com a Lei 4.320/64 e determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA; 2 – Utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP); 3 – Utilização das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP); 4 – Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); 5 – Acompanhamento da Lei da Transparência; 6 – Relação de inscrição da Dívida Ativa; 7 – Demonstração da Dívida Fundada Interna;	Mês	12	R\$ 5.500	R\$ 66.000,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

<p>8 – Demonstração da Dívida Flutuante; 9 – Inventário de bens móveis e imóveis; 10 – Assessoria na prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Remessa e ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE Acompanhamento; 11 – Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA; 12 – Tribunal de Contas da União – TCU; 13 – Assessoria na utilização dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias e programas como Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/MDS; 14 – Assessoria na elaboração do Balanço Geral do município; 15 – Assessoria na Alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS; 16 – Assessoria na alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE; 17 – Assessoria na alimentação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI; 18 – Assessoria na elaboração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; 19 – Assessoria na alimentação do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; 20 – Assessoria nas Transferências ao Poder Legislativo; 21 – Acompanhamento e atualização do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, dos débitos trabalhistas e previdenciários junto à Receita Federal do Brasil; 22 – Formalizar, acompanhar e emitir as guias referente aos processos de parcelamentos, de acordo com a lei em vigência, no que se refere aos débitos previdenciários e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.</p>			
---	--	--	--

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 74, inciso. III, c, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025-PMA.

## **3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

3.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.17. Todas as despesas de Deslocamento do Contratado até a sede do Município de Anapu – Pará, serão de responsabilidade do Contratado.

3.18 As demais obrigações estão contidas no ETP.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Todas as despesas de Deslocamento do Contratado até a sede do Município de Anapu – Pará, serão de responsabilidade do Contratante.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento;

5.3 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura do contrato;

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 13.842.765/0001-10

## 6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o andamento do processo ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 1º): I - A natureza e a gravidade da infração cometida;  
II - As peculiaridades do caso concreto;  
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;  
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## 8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, pelo o período de 12 (doze) meses.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Secretaria Municipal de Administração atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Anapu-PA, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Exercício: 2025

0301 Fundo Municipal de Meio Ambiente

18 122 0037 2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **MÉRCIA MARIA TORRES E SILVA** especialmente designado pela portaria n.º 0284/2025 GAB-SEMMA para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

14.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

14.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas;

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

14.7. A Fiscalização do contratado deverá ser fiscalizada conforme os termos da Lei 14.133/2021, a nomeação do fiscal de contrato ocorrera em momento oportuno.

#### **15. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Anapu - Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapu – Pará, 14 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA  
CNPJ: 14.734.067/0001-64  
Amanda Antonia Costa Ribeiro  
CPF: 009.000.982-79  
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**

**D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**CNPJ: 13.842.765/0001-10**  
**José Augusto Rufino de Sousa**  
**CPF: 207.385.792-20**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF